



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15640, DE 4 DE JANEIRO DE 2011.

Declara estado de perigo iminente e de calamidade pública no setor hospitalar público do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a deficiência das ações e serviços de saúde no Estado de Rondônia e a situação dramática a que se chegou, com notório prejuízo do atendimento na rede hospitalar e das unidades do serviço de saúde, com grave risco para a própria preservação da vida humana;

Considerando a necessidade de ações para atendimento emergencial na área de saúde deste Estado;

e

Considerando, finalmente, que tal conjuntura impõe ao Governo Estadual a adoção de medidas urgentes e especiais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de perigo iminente e de calamidade pública do setor hospitalar público do Estado de Rondônia.

Art. 2º Enquanto perdurar a situação declarada no artigo anterior ficam disponíveis para atendimento aos serviços necessários da rede hospitalar, todos os bens, serviços e servidores da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. A lotação dos servidores de que trata o *caput* deste artigo será procedida *ex-officio* e em caráter excepcional pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Secretário de Estado da Saúde fica autorizado, nos termos do artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, a requisitar e contratar, em caráter emergencial, quaisquer serviços e bens de saúde disponíveis, privados ou filantrópicos, com vistas ao restabelecimento da normalidade no atendimento.

Art. 4º Fica o Secretário de Estado da Saúde autorizado a editar os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador